

| | |
|------|---|
| V | Proposta de alteração na denominação de cursos |
| VI | Proposta de aumento da carga horária mínima de cursos |
| VII | Proposta de mudança de eixo tecnológico do curso |
| VIII | Proposta de inclusão de denominação na Tabela de Convergência |
| IX | Tabela de submissão |
| X | Extrato consolidado da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – Edição 2014 |

Ressalte-se que o Curso Técnico em Atuação para Cinema e TV não está listado em nenhum dos anexos.

Considerações sobre a autorização da oferta de cursos técnicos, em caráter experimental, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo:

Em 2008, a implantação do CNCT no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo foi disciplinada pela Deliberação CEE Nº 79/08, que estabelecia que cursos técnicos não constantes do referido Catálogo, poderiam ser aprovados por este Conselho, em caráter experimental. Vários cursos foram aprovados, com base nessa legislação, inclusive o Curso Técnico em Direção Cinematográfica.

A Deliberação CEE Nº 105/11 revogou expressamente a Deliberação CEE Nº 79/08, mas a Indicação CEE Nº 108/11, que a embasa, manteve a prerrogativa deste Conselho de aprovar os cursos técnicos não constantes do CNCT, em caráter experimental, **nos termos do artigo 81 da Lei 9394/96**, ou até que a proposta passe a integrar o CNCT. Os pedidos de cursos, em caráter experimental, deverão fundamentar-se em resultados de pesquisa e estudos da região na qual serão ofertados, acompanhados de justificativa da denominação e da proposta do curso (item 2.3).

Relevante lembrar o **Parecer CEE Nº 301/16** que expressou o entendimento deste Conselho sobre cursos não constantes do CNCT, elencando a legislação do Conselho Nacional de Educação que aborda a oferta desses cursos, as Resoluções CNE/CEB Nºs 4/12, 6/12 e 1/14. Concluiu que:

“Apesar de certa aparência de restrição legal aos cursos experimentais, o que constatamos no ordenamento legal é a garantia de possibilidade, nos termos do art. 81 da LDB 9394/1996, de forma a concretizar a autonomia das instituições e dos próprios sistemas de ensino em sua organização e funcionamento, sempre justificada a relevância social para a demanda solicitada. (...)

Há que se salientar que existem necessidades por profissionais que são pontuais e específicas nos diferentes Estados da União. Essas diferenças levam-nos a crer que, algumas profissões serão próprias de determinados territórios e por sua vez não serão contemplados no CNCT, expandindo-se para todo o território nacional. Assim sendo, este Conselho entende que a especificidade territorial de uma profissão não pode ser impeditivo para a oferta de curso técnico, desde que as demandas se justifiquem e o órgão competente do Sistema de Ensino aprove.

Em que pese as orientações contidas nas Resoluções CNE/CEB Nºs 4/12, 6/12 e 1/14, este Conselho entende que a aprovação ou a prorrogação de autorização da oferta de curso técnico não constante do CNCT, por órgão próprio do sistema, pode ser realizada nos termos do art. 81 da LDB 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, desde que comprovada a existência de demanda pelo curso e/ou empregabilidade dos alunos formados. Assim sendo, respeita-se a autonomia para experimentos relevantes e que atendam às necessidades peculiares de cada sistema de ensino”.

No caso em tela, o expediente atendeu o trâmite estabelecido pela Deliberação CEE Nº 105/11. Foi protocolado primeiramente na DER Centro. No encaminhamento do expediente a este Conselho, a Dirigente Regional de Ensino declara que houve análise prévia pela DER Centro.

O Parecer Técnico foi emitido pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, (instituição credenciada pelo Parecer CEE Nº 313/13 para essa finalidade), conforme exigido pela Deliberação CEE Nº 105/11 que dispõe sobre diretrizes para elaboração e aprovação de Plano de Curso (de fls. 54 a 68)

O Parecerista visitou a escola para vistoria de instalações e equipamentos, analisou o Plano de Curso, sendo **favorável** ao funcionamento do Curso Técnico em Atuação para Cinema e TV:

“A Academia Internacional de Cinema, mencionada através deste parecer, possui uma proposta interessante para o Curso Técnico em Atuação para Cinema e TV, na modalidade presencial, nas instalações físicas da escola supracitada, com infraestrutura adequada para a oferta do curso, local adequado para acesso dos alunos e pessoal docente técnico qualificado ... Quanto ao plano pedagógico apresentado, o caráter experimental do curso parece se encaixar muito bem `flexibilidade dos programas e disciplinas, inclusive no que diz respeito a sua prática, já que todo módulo apresenta um projeto prático ...”

Foram feitas duas sugestões: remanejar o curso para o andar térreo para atendimento de pessoas com deficiência física, pois o laboratório de edição não está localizado neste piso. Esse atendimento deve ser acompanhado pela Supervisão de Ensino, para os alunos que estejam impedidos de acessar outros andares da escola.

A outra sugestão é a adoção de um sistema de atividades complementares que envolvam a formação do olhar artístico do aluno, através da análise de outros trabalhos. Pelo Plano de Curso, verifica-se o atendimento pois, os alunos da escola tem *“... a oportunidade não apenas de adquirir conhecimento na área que escolheram, mas de conviver num ambiente onde interagem todas as áreas do audiovisual. Para tanto, a escola vem se esforçando em criar expediente de interação entre cursos. O curso livre de direção de arte monta um cenário, nele entram os alunos do curso livre de direção de fotografia que têm, por sua vez, a tarefa de escolher a iluminação que melhor dê conta desse cenário. O curso de livre roteiro fornece material para que o curso de produção pratique a construção de um projeto. O atual curso livre de atuação, de apenas um semestre, visita nosso curso técnico em direção cinematográfica – Filmworks -, onde os atores são convidados a representarem os personagens dos projetos desses alunos nas aulas de direção de ator. Esse ambiente nos forneceu a percepção de que essas interações potencializam o aprendizado do aluno. A procura pelo curso livre de atuação não apenas aumentou, como boa parte dos alunos revelam o desejo de continuidade. O ator em formação no Curso Técnico em Atuação em Cinema e TV terá a oportunidade de satisfazer essa necessidade por um ensino sistematizado e continuado”*.

A Academia Internacional de Cinema justifica a sua proposta para este Curso (Plano de Curso):

“Atuar para a câmera – cinema e televisão – é diferente do que para o palco? A formação do ator para teatro carece de conteúdo para que este profissional desempenhe um bom trabalho no cinema e na TV? Sim! Haja vista a quantidade de cursos focados neste universo da atuação que temos em países com uma cultura e produção audiovisual consolidada. Centro de Investigación Cinematográfica – argentina; Actor’s Studio – EUA; Toronto Academy of Acting for Film and Television – Canadá; ISSA International School of Screen Acting – Reino Unido, são alguns exemplos.

No palco o ator opera com recursos distintos do que faz na tela. A relação do corpo e da voz com o espaço, com cenário e com o aparato teatral exigem do ator um trabalho de composição total e linear que começa no início do espetáculo e termina quando fecham-se as cortinas. O preparo para alcançar este estado exige uma apropriação deste espaço e do aparato, que permitem ao ator construir seu personagem em constante relação com os demais e com estes dispositivos.

Para a tela, o corpo, a voz e a consciência do ator são desafiadas de forma fragmentada, não linear. Isso se dá tanto na rotina de gravação, que é pela natureza do aparato cinema, fragmentada, quanto na relação com o espaço, que é inexoravelmente recortado pelo enquadramento da câmera ... O ator em relação com a câmera deve atrair o público para sua vida interior. Para experiências e estados íntimos e precisos, só possíveis com a proximidade do primeiro plano, que o recorte da câmera permite. No cinema a técnica é diferente do teatro, o que importa é o material de ação. O ator deve ainda saber dialogar com a complexidade de signos que constituem a linguagem audiovisual. A luz, a música, o som, o enquadramento, os diversos movimentos de câmera e montagem. Seu trabalho só se completa na interação com estes diversos elementos”

Quanto ao mercado de trabalho (Plano de Curso):

“No ano de 2016, a quantidade de produções brasileiras que chegou ao cinemas teve um dos melhores índices de sua história. A avaliação faz parte do relatório do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA) e divulgado pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). ... Para a televisão, os números são bem animadores. Em 2012 entrou em vigor a Lei da TV paga (12.485), que estabeleceu a exibição de um mínimo de 3 horas e meia de conteúdo produzido no Brasil por parte dos canais de TV por assinatura. Segundo informações disponíveis no portal G1 (29/11/16):

A expansão da produção audiovisual no Brasil favoreceu a abertura de novas produtoras de conteúdo. As empresas do segmento cresceram 129% entre 2007 e 2014 e produziram 73,6% mais obras no mesmo período, revela um estudo antecipado ao G1 da Fundação Dom Cabral em parceria com o Sebrae e a Apro (Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais), maior parte desse crescimento se concentra no conteúdo independente ...”

A seguir a matriz curricular (fls. 25):

| | C.H.Módulo | | | | C.H. Componente |
|--------------------|------------|-----|-----|-----|--------------------|
| | I | II | III | IV | |
| Repertório | 44 | 44 | 52 | 52 | 192 |
| Técnicas de Cena | 52 | 52 | 24 | 24 | 152 |
| Técnicas do Ator | 42 | 42 | 80 | 80 | 244 |
| Práticas Criativas | 64 | 64 | 44 | 44 | 216 |
| Projeto | 72 | 72 | 72 | 72 | 288 |
| C. H. Total | 274 | 274 | 272 | 272 | 1092 |

Não estão previstas certificações intermediárias.

O Curso de Técnico em Atuação para Cinema e TV, proposto pela Academia Internacional de Cinema, possui uma proposta diferenciada dos cursos constantes do CNCT sob o eixo Produção Cultural e Design, não se identificando totalmente com nenhum outro curso.

2. CONCLUSÃO

2.1 Autoriza-se a oferta do Curso Técnico em Atuação para Cinema e TV, da Academia Internacional de Cinema, por três anos, em caráter experimental, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11, da Indicação CEE Nº 108/11 e do art. 81 da LDB.

2.2 Cabe à DER Centro publicar Portaria de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Atuação para Cinema e TV, da Academia Internacional de Cinema e aprovar o seu Plano de Curso.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação (SETEC/MEC), à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 12 de março de 2018

a) Cons. Nilton José Hirota da Silva

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Cleide Bauab Eid Bochixio, Débora Gonzalez Costa Blanco, Dom Carlos Lema Garcia, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 14 de março de 2018.

a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira

Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 21 de março de 2018.

Cons.^a Bernardete Angelina Gatti

Presidente